



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e oito minutos, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão de julgamento no Plenário Virtual. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registra o total de processos julgados durante o ano de dois mil e dezenove, agradece aos colaboradores e parabeniza a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi pela entrevista ao Jornal Folha de São Paulo. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos associa-se às manifestações. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 44400-03.1988.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Exequentes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Distrito Federal quanto à questão da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal quanto às questões da intempestividade da impugnação dos autores aos cálculos, da reincorporação do adiantamento de 90% sem a utilização de ação própria, da exclusão da lide dos 134 exequentes que deram quitação integral em acordo com a Terracap, e do julgamento extra petita; IV - dar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal quanto aos temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da base de cálculo dos adiantamentos de 90%, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, caput, da CF, e da submissão dos pagamentos retroativos da Terracap ao regime dos precatórios, por violação do art. 100 da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e V - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Terracap. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante e Agravado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Aloberto Couto Maciel, patrono da Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 189640-69.2000.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Roberto Brito Filho, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39800-06.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA RIZZATTO PANSANI MAREGA, Advogado: Dr. Alessandro Batista, Agravado(s): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (MOBITEL S.A.). **Processo: AIRR - 41840-73.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): APARECIDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **22640-25.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): LAURÊNCIA MATILENE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34140-30.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DEVANI NASCIMENTO LUZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): T. C. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35140-75.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): EDSON MATTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41940-73.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): MÁRCIA CARDOSO LACERDA, Advogada: Dra. Maiara Leher, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54000-37.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADALBÉRIO SILVA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60140-28.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SANDRO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elizangerla Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133200-36.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE PAULA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7200-39.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE LTDA. - CRESER, Advogado: Dr. Luís André Lanza, Agravado(s): TEREZINHA ZELI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43140-51.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDECI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Gilda Baptista Henriques da Costa, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200040-**



03.2007.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224040-02.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): CLEUNICE DE SOUZA QUEIROS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230400-90.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Martins, Agravado(s): CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2389740-28.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3500-59.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VANESSA ALVES TORRIGO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 20640-80.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM, SAPIRANGA E OUTROS, Advogada: Dra. Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42040-92.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO DE ANDRADE, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49641-37.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): HELTON CRISTIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52740-45.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÉRGIO ÂNGELO DA SILVA, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52900-38.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Terrasan, Agravado(s): GIRLEI SILVA ROCHA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54300-21.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FLÁVIO EGYDIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gerson Prado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Dra. Maria Carolina Helena, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60000-57.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA GREGÓRIA PEREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62200-09.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAÉRCIO VASCO BRISOLA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192800-35.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202100-73.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLAUDINEI RENATO CAPRA, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Agravado(s): AFISCKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Joseane Andreghetto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Porto Alegre para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000-46.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): ALEXANDER VITURI MARQUES, Advogado: Dr. Ari Dalton Martins Moreira Júnior, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1976-23.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1985-28.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIEGO FÉLIX CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1992-74.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVINO ALVES SALES, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6000-51.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Agravado(s): CLÁUDIA CARINA DAS REIS, Advogado: Dr. Letícia Coruja Barth, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Michels Urio, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 9000-22.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELTON GOMES RAPOSO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26600-96.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ANDRADE FRAGA, Advogado: Dr. Ivan Coelho Misiuk, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29500-07.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): TAMARA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46540-45.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIANE MONTOVANI BRAGA RESENDE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56000-94.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ZAIDA MARIA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64900-57.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SHIRLEI GUERRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro). **Processo: AIRR - 74300-36.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ERNANDE JOÃO ALVARENGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79240-42.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pincinato, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIANA MALTA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79500-94.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): GABRIEL ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195100-85.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ENEDI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196800-41.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217500-15.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): CLEONILDA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220500-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): DANIEL JOÃO FERNANDES, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227400-85.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231100-69.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261000-15.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARLOS EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO GUILHERME PIANTA MOOG, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDOO, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324700-44.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Iracele Galli de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48-22.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Yeun Soo Cheon, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-31.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANA NAIVA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-71.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VARDELI TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (UNIÃO - PGU) para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-37.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JAILZA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO (PGU). **Processo: AIRR - 229-95.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): RENATO DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230-24.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CASSANDRA LAUREANO, Advogada: Dra. Marilda de Souza Pires, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247-73.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): IRANIR CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAELA FERREIRA CEO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-45.2010.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264-67.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ALBEISA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-48.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SIRLENE GOMES SANTIAGO, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEUZENI DINIZ FREITAS, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): VANTUIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278-05.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Dr. Paulo Lotário Junges, Agravado(s): ODALÍCIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Corrêa, Agravado(s): CIDADE LIMPA USINA DE RECICLAGEM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Quezini, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289-32.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE LUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 318-37.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BETANIL DA CRUZ PRATOS, Advogada: Dra. Ideníria Felberk de Almeida, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 340-73.2010.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVA MARIA MARTINS BRAGA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 341-30.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MURILLO GONÇALVES BRAGA, Advogado: Dr. Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 365-44.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERNESTINA SOUSA DE BRITO, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373-41.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ALEX MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394-33.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDENI BORGES IGNACIO, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427-96.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEISE DE ABREU QUEIROS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 434-09.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 439-65.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ANNA FRANCIELLY QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 473-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-29.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. Leonardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Montalvão Teixeira, Agravado(s): LOURDES DE FÁTIMA PAIXÃO, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): PANORAMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 499-22.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Agravado(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martínez, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512-73.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Maysa Cristina Carneiro de Lima, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 522-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SONIA SUELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529-29.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-21.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Thiago Oterbach, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 583-34.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Carneiro Guedes Alcoforado Rabelo, Agravado(s): SISTHEMICA CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILDA MARIA DE MORAIS DE MELO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597-22.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): RENATO CORDEIRO ANTUNES, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611-**



52.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): MARIA LUCINDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 631-37.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): DANIEL ALARÇÃO E SILVA, Advogado: Dr. Rui Pinto Rezende, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO O VIVER, Advogado: Dr. Edmundo Henrique de Macedo Soares e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 631-40.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DO CARMO CALDAS BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-81.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FABIANA LAMARCA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648-38.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TONY EDUARDO LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Geraldo Martins, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650-42.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): IVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 659-92.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ROMILDA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 675-02.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): PATRÍCIA MARA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681-28.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): IOLANDA RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693-15.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s):



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUREMA MARIA BORBA DO SANTOS, Advogado: Dr. Jacson Simon, Agravado(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perotoni, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 843-78.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1028-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MAXIMIANO SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163-12.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOÃO LUIZ LOPES MESQUITA, Advogado: Dr. Cristiane Gomes da Silva de Jesus, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Baldoino Antônio Lucas Tomaz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1192-59.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIAGO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALBERI DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1262-86.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia de Lima Labate, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1277-80.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): BRUNA CAROLINA SOARES LÚCIO, Advogado: Dr. Ulisses do Carmo Nogueira, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1285-08.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1287-14.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROCHA, Agravado(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1424-64.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILSON RAMOS DOS REIS, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1473-19.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1733-17.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ROSA NETO, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1831-05.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PRISCILA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Juliano Pereira



Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1843-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MANOEL AMADOR BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1981-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Odilon Vale de Mesquita, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2478-85.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): GEDIELSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravado(s): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2815-31.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERIS DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3225-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDILAINÉ APARECIDA BARBIERI, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da ECT quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, diante da pendência de recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 4859-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7269-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7511-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA MALLER, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7874-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra.



Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Delode Lourenço da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8571-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE JESUS SCHER, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1-83.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA MOTA CASSOL, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 21-74.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-62.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): NEUSA MARIA OLAVO HENRIQUE FRASSON, Advogado: Dr. Zelei Crispim da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-61.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Paula Diniz, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216-60.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237-61.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILA BATISTA BRANCO, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252-87.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ODALÉA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 256-96.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARISA PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267-27.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. José Severino Carlos, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 280-91.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): THEREZINHA SOTERO RAMOS, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-79.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MAICON DHEQUIS FORNARI ZAVAN, Advogado: Dr. Fernando César Pissolito, Agravado(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Agravado(s): VILMA PEREIRA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-19.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SYLVIO CARDOSO CONTENTE FILHO, Advogada: Dra. Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Isabel Teixeira das Chagas, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-35.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): TEREZA LÚCIA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thais Figueiro Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado (MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 337-46.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDILEUZA CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Kátia da Costa Fiuza Lima, Agravado(s): CONGREGAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAI JERÔNIMO, Advogado: Dr. Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345-09.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PAZ, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias



úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 360-36.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARIA IRENE DA SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437-62.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): SÂMIA CRISTINA MARTINS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Andreza Tassinari Pereira, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 452-34.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-15.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DEBORA DAL BELLO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Xavier Soares, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 471-33.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): KELLYN MONIQUE SILVA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-71.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ZENI SALETE DEQUI RODIGHEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Dequi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado (MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 538-20.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): ROSELAINE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544-82.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): LUIZA ROSA DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 547-64.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): OSVALDO DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Dra. Ana Cleide Araújo dos Santos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 555-66.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADEILDO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73) e manter o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 563-19.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSELENA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580-28.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597-72.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): MARIA FRANCISCA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607-90.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERIVALDO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Vieira Albuquerque, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697-08.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DE MACEDO, Advogada: Dra. Laila Mucci Mattos Guimarães, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699-30.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ALINE SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703-61.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): FABIANO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719-09.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DAVID, Advogado: Dr. Roberto Augusto Lattaro, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721-28.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MILTON QUILZINI, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos entes públicos ora Reclamados (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 765-55.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): NELIA MARQUES BARRETO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780-56.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): RUDINEI LEANDERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a)



exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 846-08.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): SONIA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Danilo Peres da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: AIRR - 960-44.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO BATISTA, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1163-86.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUIZ DANILO ESTEVAM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1255-70.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): GRACE CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1401-44.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERRANTE, Advogado: Dr. Leandro Alan Soldera, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1413-11.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DARLON VICENTE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1769-29.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. FABIO CESAR TEIXEIRA, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Advogado: Dr. José Roberto Reale, Agravado(s): EDINALVA VALÉRIA DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771-67.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO FERREIRA MAURÍCIO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1806-02.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CARLA VERÔNICA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Calvano, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2017-79.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Agravado(s): ANGELA MARIA MARCELINO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2159-22.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIO TIBÉRIO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI - EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2604-57.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): FRANCISCA RUBENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A. e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e não conhecer do agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 27500-97.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C.Júnior, Agravado(s): SAMARA DE OLIVEIRA MACEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57400-64.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ANDREZA DAIANA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Calline Aléssa de Andrade Barros, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57500-19.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Mário Trajano da Silva, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72000-90.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARCYARA MICHELLE PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Natacha Cristina Baioneta Alonso Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: AIRR - 74500-35.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA FRANCINETE MACHADO, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUSTAVO CAMARGO LEITE, Advogado: Dr. Raoni Domingues Da Silva, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89-45.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HÉLIO SÉRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146-26.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA DIONÍZIO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153-23.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): RODRIGO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-63.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): EDMER ALVES CRESCÊNCIO, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-38.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENIS GRIDIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254-45.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADILSON SANTOS TOLEDO, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado (União - PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260-58.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÀREAS VERDES DE SANTA MARIA - SINTEPS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): L&M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): JAMILE MARIA PEDROSO FARAH, Agravado(s): DANIEL ELIAS PEDROSO FARAH, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-81.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA COSTA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266-82.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARISTELA MACIEL DO AMARANTE, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Agravado(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-21.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINA CELY JANUARIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 335-47.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): KALLINNE DE SOUSA LUZ, Advogado: Dr. Maycon João de Abreu Luz, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 344-24.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EUSÉLIO MONTALVÃO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366-06.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GRAZIELE ALVES DE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 395-97.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CARLOS EDI ILHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia da Silva França, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-26.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Agravado(s): JOSÉ ARTUR PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamados (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM e FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARCOS MATULEVICIUS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493-38.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Juliana Miyubki Hiratsuka, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580-96.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO CORRÊA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da ECT quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 582-23.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO MATIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristiane Guedes Moreira, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 593-76.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluísio de Oliveira, Agravado(s): HELEN CRISTINA OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 599-**



26.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLAUDECIR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Elizabete Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601-59.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 605-79.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): CRISTIANE DE MORAES SILVA, Advogado: Dr. Valério Braidão Neto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 624-27.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): AUDINEIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 624-72.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CINTHYA ROBERTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de



retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626-54.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUIMIDILA DIAS LIMA, Advogada: Dra. Paula das Graças de Aguiar Leal, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 647-34.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): WAGNER PEREIRA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662-89.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Flavio José Raman, Agravado(s): VILANI DOS SANTOS AVELINO, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671-65.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): COSME MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-69.2012.5.01.0078 da**



1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ALAN DE LIMA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Luciene Costa Villa Nova, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752-05.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758-24.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDENILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bouza Carracedo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779-22.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSÉ MOTA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Câmara, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Matheus Medeiros Maia, Advogado: Dr. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **803-76.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Procuradora: Dra. Vivian Pereira Rocha, Agravado(s): MARIA ROSELI DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 900-28.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): SAMUEL DO PRADO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 908-14.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): JOEL SOUSA LISBOA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099-62.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JULIO CESAR BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso



extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1168-79.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ALCILENE AZEVEDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocivaldo Cruz da Silva, Agravado(s): PROMAT - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179-71.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LICIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1246-51.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1276-13.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1376-11.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LOPES, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação



para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1377-92.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SANDRA ALVES SANT'ANA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1413-60.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LINDOMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1557-09.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1559-36.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VINÍCIUS GOTARDELO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gotardelo Dias Lopes, Agravante(s): BROKÓLIS DO BRASIL EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1584-73.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARIOSTO PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1658-52.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): FRANCILENE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714-57.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): IRAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1733-75.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANDERSON RINALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1778-92.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS PENEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1801-66.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE GALDINO, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1828-58.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): KEELMIDE GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1853-38.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDINAN DIAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1931-31.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDERIS BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2006-47.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): IEDA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Elisa Cláudia França Feitoza, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2016-88.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Agravado(s): DANIEL CAMARGO MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): JONAS RODRIGUES LESSA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2026-11.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2225-86.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KLEITON DIEGO EVANGELISTA RODRIGUES, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10091-91.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANA KARINA RANGEL DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10205-33.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO RENATO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10219-20.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIVALDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20808-02.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kléber de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a



partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27600-57.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68600-98.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JORGE WAGNER DE MOURA, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: AIRR - 26-66.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ANA EMILIA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-73.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): SUZANA ARAÚJO DE SALES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61-93.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA FERREIRA MUNIZ, Advogado:



Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65-36.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): ROSENEI BALBINO GUEDES, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144-57.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MICHELLE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151-63.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): MARLENE PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204-38.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA DIAS SILVINO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (UNIÃO - PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a



partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-98.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): YOSHINORI MAKIYAMA, Advogado: Dr. Luciandro de Albuquerque Xavier, Agravado(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210-87.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FLAVIA ANTONIA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Herbert Queiroz Caland, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254-71.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): ELOISA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262-65.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): MATUZAEL JOSÉ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (UNIÃO - PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272-76.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278-83.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RENATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE AMORIM, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322-85.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDIRENE NICODEMOS LEAL FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 343-89.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-14.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Agravado(s): FERNANDO LUIZ CAVASSINI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-77.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MIRIAM DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Barreto dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489-53.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO LUCIO LAZARINO, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): NINO PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-45.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632-14.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DEVERSON DIAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 659-09.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): OSVALDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): BEAULIEU DO BRASIL INDÚSTRIA DE CARPETES LTDA., Advogado: Dr. Carilyz Driely Cordeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da ECT quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 674-12.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MAURÍCIO DE CASTRO GABRIEL, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Agravado(s): CLÍNICA CASTELINHO S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791-98.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1148-49.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROBISON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data



da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1154-12.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): IVAN CARLOS FEITEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1173-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): ANDRÉA MOREIRA PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1253-28.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Christino de Araújo Miranda, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1257-19.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): IDÉSIO VANDERLEI TORIN, Advogada: Dra. Natália Cristina Mayumi Miyahara, Agravado(s): M.A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1261-45.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JESSICA MAYARA ANTERIO LEITE, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP



GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1288-22.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Moisés Castro de Andrade Neto, Agravado(s): ANASTÁCIO ELIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Lima Valencia, Agravado(s): MARJES CONTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1289-97.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Debora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): ERICA CRISTINA SPINA CAVALARI, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1312-28.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): GLECY ANNE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1331-45.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALMIR PEREIRA DO Ó, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1343-**



54.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSELY BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1549-79.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ewerson José do Prado Reis, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1669-71.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VIDA KELLY SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1874-04.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1914-54.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): BRASILINO LARA CARRERA, Advogado: Dr. Jonas Fabiano Navarro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA,



Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1924-28.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): OSVALDO GOMES CALCADO SOBRINHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1980-18.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA KAROLINA SANTOS PEDROZA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2062-91.2013.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): PERLA CRISTINA DOVOGLIO, Advogado: Dr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, Advogado: Dr. Cícero Augusto Sandri, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2226-69.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDINALVA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): UNICOOP COOP PROF ÁREAS OPER INST ENSINO, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2517-04.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GILBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10047-42.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SARAH PRISCILLA LOPES HENRIQUES, Advogada: Dra. Maria Socorro de Sousa Pereira, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10080-04.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): LEANDRO DA FONSECA SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10104-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCILENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10114-24.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10115-75.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ TADEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10117-55.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CELSO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10200-17.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ROSANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12057-63.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARIA REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Imar Alves Faria, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do



prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20136-59.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Agravado(s): MARLISE BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68100-25.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Protásio de Lima Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, não reformando a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Norte, ante a demonstração de culpa do ente público, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: AIRR - 1-86.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): AMANDA JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): INDEBRAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Mostaert Lócio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118-74.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MILENA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-76.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144-89.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALICIO DOS REIS VERNECHIO, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 258-03.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): KLÉBIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265-95.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANDRÉ ELIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (UNIÃO - PGU) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 504-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JULIANA FIALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por



unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 544-71.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SALETE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 594-59.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-78.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DOS REIS CANOSSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 613-27.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Adriana Caxeixa Alfaia, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CLEUSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 619-71.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627-39.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): FERNANDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 718-11.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILCIMAR JOAQUIM SOUSA SANTA RITA, Advogado: Dr. Manoel Luiz Costa Santos Filho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756-16.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Maria Faria da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias



úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-19.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): LAISLADA PORTILHO ACOSTA, Advogado: Dr. Carlos Frederick S. I. de Almeida, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789-80.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): EZEQUIEL SALEMA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da ECT quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 792-76.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): J.F. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Agravado(s): ALINE SILVA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798-24.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARGARIDA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 841-65.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Destefani de Lacerda, Agravado(s): FÁTIMA ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson de Lima, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marília Lygia Elmano Mazzeu, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895-80.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA GILVANETE ROSA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Quintela Ribeiro da Silva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1196-74.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Verônica da Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301-38.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): DILMA DO SOCORRO DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1421-43.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GRACIETE BEZERRA HENRIQUE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1533-19.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOELMA SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1563-54.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): KEILLY ANNE SOARES XAVIER, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580-24.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): WENDEL DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1668-23.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JANY FERREIRA DA HORA, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Ramos da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3554-52.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi,



Agravado(s): SEBASTIANA LÚCIA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE BARUERI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6138-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10077-87.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Dionézio Aprígio dos Santos, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10112-27.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): LUCIANA LAVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10198-49.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Honorino Ribeiro Costa, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Jânio Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11542-97.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Coghi, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11712-57.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MONICA DA GLORIA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12098-81.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): VILMA DE FATIMA PEREIRA PERCEGUINO, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12484-80.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GILMARA SANTANA PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12679-48.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO JUSTINO, Advogado: Dr. Roberto Antônio de Oliveira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20167-96.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): MAGEREN ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20281-28.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20541-45.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TATIANE LISANDRA AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20774-06.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SILVANA DIAS VARGAS, Advogada: Dra. Míriam Rejane da Costa Martins, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20904-14.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): NARA REJANE SCHMITT PAHIM, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21031-31.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21058-26.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RENAN DE ABREU DUARTE, Advogada: Dra. Melina Souza Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21170-78.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21192-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LOURDES MARQUES MORAES SAKAMOTO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21265-47.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOSÉ ADROALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21711-74.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SANDRA REGINA TEIXEIRA DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001301-26.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROMILTO NUNES MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001315-07.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISA BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001322-08.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GILDETE MATIAS SOARES, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001414-83.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco das C. Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146-17.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SIMONE SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 305-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): TIAGO BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 355-81.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZITA QUEIROZ, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 583-75.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): EVANILDES PAULINA DA SILVA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 599-68.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RAFAEL MARTINS FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-78.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NEVES DAVID, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607-74.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): EDINÉIA CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana da Silva Gomes, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-17.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ZONILDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662-60.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES DA COSTA REIS, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 861-73.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): SILVANA DE PORTUGAL MORAES, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1388-63.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Allyson Henrique Rocha Bezerra, Agravado(s): VANIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1588-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO SOLEDADE, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2541-02.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JOÃO LUIZ FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10414-49.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIO LUÍS DE ABREU SEIXAS, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10491-02.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravante (s) e Agravado (s):



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 10827-85.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA RJ, Advogada: Dra. Mariana Carolina de Paula Souto, Advogada: Dra. Anne Luyze Annes Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10954-18.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11446-12.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Patrícia Ruy Vieira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: AIRR - 11630-78.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, Agravado(s): WILLIANS MATHEUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11886-15.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MOISES DE PAIVA SIMOES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12069-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): GISELE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Dr. Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MACAÉ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12156-88.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADILTON BARBOSA DA FONSECA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Fabiany Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21458-55.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): EDERSON RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1545-12.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JOSÉ ROSÁLIO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Anna Christina França Ferreira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1632-47.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): CATIANE VIDAL BRAGA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2083-18.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ AJURICABA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Agravado(s): ELETROMECA ELETTRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 2410-84.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): SÍLVIA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10689-09.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

THIESSA ELIAS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO"; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 10877-62.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RONALDO BASÍLIO DE MOURA, Advogado: Dr. William Fernando Lopes Abelha, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100972-40.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): WAGNER TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101582-68.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TERRA NOVA TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICACAO EIRELI ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101940-64.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizabete Silva Andrade, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102612-41.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS, Advogada: Dra. Catiane Gonçalves Cabral Cantero, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001901-78.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSELIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e, II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-33.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RENNER SANDRO PEREIRA VALE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 609-53.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ELIANA XAVIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627-29.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786-57.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA SIRLANDIA DA PAIXAO, Advogada: Dra. Lívia Muniz de Araújo Ramalho, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 928-51.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): JANEDSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Advogado: Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1143-36.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): ROSIMARIA BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10962-96.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): MICHELE FERNANDA TUGLIA, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11108-56.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISLAINE PALMA DE ESTEFANI, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11254-40.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): DEPOSITO LITORAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 12006-42.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HERALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): VIG PORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ederson Marcelo Valencio, Advogado: Dr. Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): CARTONIFICIO VALINHOS S A, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA REAL, Advogado: Dr. Karina Esteves Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100207-29.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA MOURAO, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100407-43.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Sousa de Carvalho, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 1000140-81.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISAQUE ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): PAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000628-46.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Leandro Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 343-46.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSILDA PATRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Galera, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1284-55.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILLIAMES ALBUQUERQUE BATISTA, Advogada: Dra. Betina Brenda Gomes Lunier, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11363-89.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AUGUSTO DE SOUZA EVERTON, Advogado: Dr. Cristiano Aguiar Pádua, Agravado(s): CORBA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Célia Regina de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20464-41.2018.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SIMONE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000037-92.2018.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDVALDO CAVALHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Gimenez, Agravado(s): ABADE - DEMOLIDORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Lopes dos Santos, Agravado(s): RIOS DO RIO DE JANEIRO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Passos Pereira, Agravado(s): LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 256700-86.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ELAINE MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 46540-36.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 52140-53.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): DIVA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S.C LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 443840-57.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rúbens Gomes Miranda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Recorrido(s): RICARDO GUARDIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 498040-29.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARCOS PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lucélia Aparecida Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO - CODERP, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Recorrido(s): SUPER HOLDING GIMENES LTDA., Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 20200-46.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 25600-54.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 26300-46.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Bianca Daher da Silva Berriel, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 38900-53.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Recorrente(s): DIVINA PEREIRA DA FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 47400-69.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PERES & FORMIGA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Abraão Costa Florêncio de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do Reclamante com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (a3) manter a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado; e (a4) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 120400-35.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): CELSO LUIZ LOPES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragno Taunay, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A.), quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA DEMANDADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (VRG LINHAS AÉREAS S.A.), quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VARIG. ALIENAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. AQUISIÇÃO EM LEILÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Reclamante de responsabilização da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Autor e, assim, extinguir o processo, com resolução de mérito, relativamente a essa Reclamada, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A., que fica excluída de tal ônus, diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 29240-51.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CLEONICE ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Cirton Soares Lagranha, Recorrido(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 38240-89.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ROSILDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Recorrido(s): YUMATÁ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 49100-81.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): EDMAR LEÔNIDAS NEVES, Advogada: Dra. Maura Lilia Monteiro, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), em análise conjunta quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF (MATÉRIA COMUM)", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado; e (c) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 58400-17.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GUARACIARA PEREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 210600-38.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): MAURO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuelle Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; III - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão



anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 224700-82.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 587000-47.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): DANIELLE LOPES ELIAS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 3060100-82.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JANAÍNA MATANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado; e condenar a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19100-57.2009.5.05.0002 da**



5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Recorrido(s): RAYMUNDO NONATO GONÇALVES PRIMO, Advogada: Dra. Tharija Cahyha Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA; afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), fixadas com base no valor arbitrado à condenação (R\$ 60.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 1.507). **Processo: RR - 22200-18.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): LAERTES FERNANDO BRITO, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25840-79.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS CALDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Julia Afonso Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação; e IV - determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, para as providências porventura cabíveis. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 26600-78.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): DARIO DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Amapá). **Processo: RR - 32840-26.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): ELZA CÂNDIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Jean Rodrigues Silva, Recorrido(s): CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PILAR, Advogado: Dr. Rodrigo Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 37200-23.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVANA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Lucianne Spíndola Neves, Recorrido(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: RR - 37800-30.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO EDIVAN VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 49500-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 51800-59.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Delazári, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): GISELIA MARIA BRASILINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilidade. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 58900-03.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 86900-54.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELIZABETH DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José Dourado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Recorrido(s): CAIÇARA SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): CONSULTRE RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSO TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 104800-25.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos



Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 189400-74.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): CHARLES ROBERTO PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Estevam Rodrigues, Recorrido(s): TRANSPORTES K. A. P. A. S. LTDA. - ME, Recorrido(s): ABAKU TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 198500-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARA ROZANE CAMPOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 244500-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANDRÉIA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul). **Processo: RR - 286600-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Salame de Souza, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SABRINA MARLENE MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 289200-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): PABLO TEIXEIRA GOICOA, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 3869800-19.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Alida Mariana Van Der Laars, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de responsabilidade solidária entre as Reclamadas e, remanescendo a condenação ao pagamento de créditos trabalhistas, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada Oi S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Autora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 53-72.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): GENIVANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 241-48.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): ROMÁRIO AMÉRICO DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Fiochi Pena, Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Camila Rocha Fraga Damasceno, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 611-20.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e o julgamento do presente feito, e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, e, em face da intervenção da União, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais temas, bem como dos demais recursos de revista interpostos. **Processo: RR - 656-52.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 709-72.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Messias de Souza, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA GOULARTE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 721-62.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLARENCIO DE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária da Tomadora dos Serviços em relação às parcelas remanescentes da condenação, e restabelecendo a sentença (págs. 1.120-1.133), no particular.

Processo: RR - 809-24.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): EVA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cibelle Rodrigues Oblessuc, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilidade. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 966-06.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Recorrido(s): JEFFERSON JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Recorrido(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1113-79.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da União (PGU); e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1484-92.2010.5.24.0006 da 24a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): VILMAR SEBASTIÃO SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da Fundação Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2008-54.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Thais Rodrigues Coelho, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2080-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PRISCILA DE IVANILDE FRAGA MUNIZ, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2691-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): VALMIR ADÃO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 2741-82.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no



mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2988-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Danielle Gurgel Lima, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): ADRIANO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3313-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FLÁVIO SIQUEIRA NEPOMUCENA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 4489-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): IRACEMA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valéria Sandman da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 24000-16.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): FELIPE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 246-71.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA DA CONCEIÇÃO DUTRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Monteiro Poletto, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 345-30.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELECOMUNICAÇÕES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado; e (c) condenar a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 413-41.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 442-66.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DUARTE, Advogada: Dra. Andressa



Soltes Fernandes, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 516-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 583-15.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): DANILO PORCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 584-17.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO ALMEIDA FELIPPE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): NOGUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Recorrido(s): PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram analisados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. PEDREIRO. ATIVIDADE DE RISCO NÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DO RECLAMANTE". **Processo: RR - 759-46.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 790-61.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Josué Aparecido de Araújo, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 895-24.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GIZELLE APARECIDA LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com as Tomadoras de Serviços (Claro S.A. e Tim Celular S.A.), bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 911-63.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1090-46.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLA MARIA DE MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHA", "CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL", "DIFERENÇAS SALARIAIS.



CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS. CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E ECONÔMICOS", "HORAS EXTRAS. CÁLCULO DO ADICIONAL", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1376-90.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAISLA UBALDINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CLARO S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. "TELEMARKETING". LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada CLARO S.A. e (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da CLARO S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista; e (b) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). Custas processuais a cargo da Autora, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), fixadas com base no valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 23.000,00 - fl. 07), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença à fl. 213 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 1437-35.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TERESA CRISTINA DE SOUZA ARAGÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os temas "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "HORAS EXTRAS. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "ABONOS. RECÁLCULO DO VALOR



SALDADO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DESCONTOS FISCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS". **Processo: RR - 1903-47.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Recorrido(s): MOABE REIS AMORIM, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2010-43.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): LAUDICELIA SANTOS DE SALES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2457-09.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): PATRICIANA PEREIRA DO COUTO, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Recorrido(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 5901-27.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): CELIANE ISRAEL, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.



Processo: RR - 32-85.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): ALEXANDRE RODOLFO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edilson de Freitas, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 191-44.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/CLTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista do Banco do Brasil; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: RR - 250-60.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): ROGÉRIO XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 266-02.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): DIEGO LONHESKI, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema.

Processo: RR - 283-51.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSEMEIRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Simalia Maria dos Santos, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 290-82.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilidade. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 374-89.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): JAIRO DA SILVA VALVERDE, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante à matéria remanescente. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 408-73.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): GERALDO SERAPIÃO DE MOURA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. SUCESSÃO PELA



UNIÃO. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM O PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 599-73.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DELCÍDIO, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 615-72.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIDNEY RONALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. FORMA DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da forma de cálculo das vantagens pessoais previstas nas normas internas da Reclamada, estando prescritas somente as parcelas anteriores a cinco anos da data da propositura da reclamação trabalhista; e (a2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tópico "SUPRESSÃO DA VERBA DENOMINADA FUNÇÃO CONFIANÇA (CARGO EM COMISSÃO EFETIVO). BASE DE CÁLCULO DA VERBA VP-GIP/SEM. SALÁRIO + FUNÇÃO"; e (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), bem como o julgamento dos demais tópicos abordados no recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto aos temas "INÉPCIA DA INICIAL", "TUTELA INIBITÓRIA", "HORAS EXTRAS EM VIAGENS A TRABALHO", "INCORPORAÇÃO DO CTVA AO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA", "REFLEXOS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes devem ser intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos devem ser remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos capítulos de ambos os recursos de revista (interpostos pelo Autor e pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), ora sobrestados. **Processo:**



RR - 661-58.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSENARA AMARADEUS DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 678-19.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ALAIDE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Bernardete Alpoim dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 689-48.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): FERNANDO ROMUALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 704-21.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Recorrido(s): GERSON FRIZZO, Advogado: Dr. Juliane Farinea, Recorrido(s): CLARO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 845-02.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luís Otavio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bento Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BONATTO, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, para restabelecer a sentença, afastada a prescrição decretada, e reconhecer o direito aos depósitos do FGTS. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 886-58.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO MANOEL DE SENA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1274-03.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DERCIVAL BEZERRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 200.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 166). **Processo: RR - 1471-44.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CARMEM MARIA PRINCIVALLI CRETO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA EM REGIME 2X2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento



de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária e 40ª hora semanal, com o adicional legal (50% para o excesso semanal e o adicional de 100% para o trabalho nos feriados) e os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional (férias com 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS, fl. 959); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA), em que foram abordados os temas "INÉPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "PRESCRIÇÃO. PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS/2002). DESCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO", "HORAS EXTRAS. JORNADA EM REGIME 2X2. PREVISÃO EM PORTARIA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA) quanto ao tema "PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS/2002). PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002 e repercussões respectivas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1476-81.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LUARA CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, mediante a não aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a presente ação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta (pág. 362). **Processo: RR - 1513-93.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinzstejn, Recorrido(s): LUCIMARA CUSTÓDIO LESSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Recorrido(s): GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1731-79.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): REJANE GONTIJO DE SOUSA CÂMARA, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1869-37.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Micheli Maquiaveli Sabbag, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação, reputando prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante à matéria remanescente. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1886-33.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JORNEI MOZEL, Advogada: Dra. Solange da Silva, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1918-66.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): MAXIMILIANO APARECIDO DIONIZIO ALVES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1947-14.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Recorrido(s): BRUNO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Menezes, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2002-85.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): RENATO BRAZ LOBERTO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar lícita a alteração contratual implantada pela Reclamada e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista; e (b) julgar prejudicada a análise integral do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 211). **Processo: RR - 2012-74.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. THICIANE GUANABARA SOUZA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): BLAGEM ARAÚJO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 2537-98.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): OLAVO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2712-36.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): LOURIVAM ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Vicente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alves de Sousa, Recorrido(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da CELG, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante à matéria remanescente. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 3142-49.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Nunes, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante aos juros de mora. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 157300-04.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA SAID BRITO, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. ATENDIMENTO DE VENDAS E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado; e (c) condenar a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 30-72.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): TATIANE DE OLIVEIRA FANTINI MATOSO, Recorrido(s): SKY SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do apelo no tocante à matéria remanescente. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 74-06.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDILSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 261-56.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): DOUGLAS FELÍCIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 323-22.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): NIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Recorrido(s): TERCOPAV TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilização subsidiária e aos juros de mora. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 377-45.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §



1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 442-14.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): SIDNEY ROBINSON DE LEMOS, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Recorrido(s): ARAÚJO & CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 531-63.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): DANIEL ANTÔNIO SCHALEMBERGER, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo (RS), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 627-03.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Recorrido(s): FORTAL EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, interpretados à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 675-92.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 707-30.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Matos, Recorrido(s): MARCELO ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Wanderson Carvalho dos Santos, Recorrido(s): ANCORATEK MANUTENCAO DE AERONAVES E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo César da Silva Neubuss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 757-25.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PROGRESSÕES HORIZONTAIS", "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POSTESTATIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS ATENDIDOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais provenientes das progressões por mérito dos anos de 2003 e 2006; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS E EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 884 do Código Civil, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS de 1995 com as promoções concedidas pela empregadora sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva; e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no qual foi examinado o tema "ECT. EMPREGADO CONTRATADO NA VIGÊNCIA DO PCCS DE 1995. APLICAÇÃO DO PCCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 834-92.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): PATRICIA JAQUELINE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, no qual foi examinado o tema "ECT. EMPREGADO CONTRATADO NA VIGÊNCIA DO PCCS DE 1995. APLICAÇÃO DO PCCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PROGRESSÕES HORIZONTAIS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento relativas ao ano de 2007 e, por conseguinte, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (d) julgar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto pela Reclamada ("OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PREVISTOS NOS PCCS" PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÕES", "ALTERNÂNCIA DAS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", "REFLEXOS" e "COMPENSAÇÃO"). Custas processuais restabelecidas na forma da sentença, a cargo da Autora, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença, fl. 291). **Processo: RR - 905-40.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE"; "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA"; "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL"; "ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. ANUÊNIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1177-40.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): CAMILA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nely de Almeida Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal Fluminense - UFF quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da



Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal Fluminense - UFF pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2201-58.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): WELLINGTON AIANO NORATTO, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO quanto ao tema "SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 3194-07.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): PAULO MICHAEL ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - ACSC - HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO NEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUANTIA PAGA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, à razão de 31%, sendo a alíquota no valor de 20% correspondente ao do tomador de serviços e de 11% concernente ao da prestadora de serviços, incidindo sobre o valor total do acordo. Tratando-se de acordo com determinação de pagamento de valor líquido ao Reclamante (fls. 408/409), o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado deve ser suportado exclusivamente pela Reclamada SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, na alíquota de 31%, referente à sua cota-parte e à da Reclamante, observado o teto de contribuição do INSS.



Processo: RR - 20274-62.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ MARTIMIANO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 20386-83.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): DAIANE RIOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 4-07.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ROSALICE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Karla Adriana Schaefer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 291-65.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VANDER ALAN BACCI PACHECO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. HABITUALIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO EXTREMAMENTE REDUZIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% sobre a remuneração do Reclamante, com reflexos em horas extras, repouso semanal remunerado, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, aviso prévio e FGTS (conforme pedido formulado na petição inicial às fls. 25), por todo o período em que perdurou a exposição ao agente periculoso,



observado o período imprescrito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 294-36.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO HONORATO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 419-83.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): GABRIEL FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Advogada: Dra. Regina Aparecida Gosmann Silva, Recorrido(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilidade. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 436-15.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NORMA MARIA PALMA ALQUIMIM, Advogada: Dra. Andréia Alves Pedrosa, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 461-61.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KENIA DIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): FERNANDO MAURICIO DE MORAES, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 491-37.2014.5.04.0662 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ERISMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 650-52.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): REGINA HESSE, Advogado: Dr. Waldemar Hesse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888-41.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANILDO DALLAIO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 967-74.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinajara de Mello Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 996-86.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): THALES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária da Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1049-30.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. José Márcio Tabosa da Silva, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1149-53.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ARLY SOBRINHO AZEVEDO, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não realizar o juízo de retratação, porquanto a decisão proferida anteriormente por esta Turma encontra-se em consonância com o precedente firmado pelo STF na resolução do Tema 246 da tabela de Repercussão Geral. Devolvam-se os autos a Vice Presidência para exame do recurso extraordinário. **Processo: RR - 1275-79.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SONIA MARISA VIDAL, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1464-69.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARÍLIA DE ANDRADE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Dias Torres Filho, Recorrido(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, mediante a não aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telefônica Brasil S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilização subsidiária em relação



às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 2270-69.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS LEANDRO SEVERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2401-91.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RENATA INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 2755-69.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): DOUGLAS FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Dessarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista no tocante ao alcance da responsabilização subsidiária e aos juros de mora. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 2902-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CLICIA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 3548-98.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NICANOR DE PAULA, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Recorrido(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Maria Bethânia Cyreno Sabino de Freitas, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 5732-34.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Recorrido(s): JOAO MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6592-32.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENIVALDO AMORIM, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6680-70.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IGOR MARINS BROCHADO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6951-79.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JADER SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Recorrido(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10423-52.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO LUÍS PARDAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10635-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10664-69.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LAERCIO MÁRCIO SALATIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10673-13.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): LOURIVAL BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10681-97.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): THIAGO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10732-11.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): SUEMAR GIROTO, Advogado: Dr. Carolina Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 11671-84.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Gabriel Sampaio Botelho, Recorrido(s): SEBASTIAO MARTINS DO CARMO, Advogada: Dra. Arlaine Rocha Viana, Advogado: Dr. Pierre Souza Azeredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE NOVA IGUACU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICIPIO DE NOVA IGUACU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 20093-30.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ZENILDA PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E



INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Estado Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20563-61.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JANE MARGARIDA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 20702-13.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARGARETE FELIX BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 20779-29.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SANDRA PADILHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 21059-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): IVAN LUIZ MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 21091-16.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): DANIELI CRISTINA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Fonseca Culau, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000372-82.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRIO DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1001872-82.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 181-11.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JOSÉ DAILSON VIEIRA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Lorena Pontes Almeida, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 230-02.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Recorrido(s): GIL NASCIMENTO HURTADO, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinnet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Rondônia, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 282-21.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Recorrido(s): VICTOR EMPREENDIMENTOS E LOCACAO EIRELI, Advogado: Dr. Charles Albert Garcia Leite, Recorrido(s): GIVANILTON SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 319-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): CATIA RIBEIRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 390-44.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DORIEDSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Leidiane Jesuino Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 430-81.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): GILVANETE NUNES BRITO, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 516-85.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1037-39.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JESUS LUCAS CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Souza Cortêz, Recorrido(s): GIBSON DE SOUZA LEITE, Recorrido(s): GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1658-35.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): PERCILIA DE LIMA LUCAS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1732-24.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE.



TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2153-38.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS FURTADO LIMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC; devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 2244-88.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): PRISCILA DEISE MECCA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do apelo. **Processo: RR - 10138-03.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 11086-07.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): VINICIUS ALVES ROMERO, Advogada: Dra. Louisiana dos Santos Juliasse de Barros, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E OUTRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 11733-97.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): FABIANO CARILI FINZER, Advogado: Dr. José Carlos Cunha Muniz Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE



UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 12145-85.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. João Paulo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP e do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20011-59.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSÂNGELA GULARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20287-63.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): E. M. BECK SEGURANÇA, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Dra. Roberta Sabino de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20432-40.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GILBERTO MAIER DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 20476-74.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): PAULINE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24571-10.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Recorrido(s): ROGÉRIO MACHADO BORGES, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Recorrido(s): WICAP S.A., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1002829-52.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 279-64.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): THAÍS COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 479-79.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): UTOPIA



CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Recorrido(s): SANDRA REGINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 534-22.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): DARCEMILCA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 604-86.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JUANZENELI PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 859-34.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1172-60.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSILENE LOPES PANTOJA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1243-**



82.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): VANDA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE VITÓRIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1307-63.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Recorrido(s): ALESSANDRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 1400-73.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Recorrido(s): VINICIUS DEMETRIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1488-88.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): LARISA TAVARES GOES, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1530-34.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JACÓ ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Recorrido(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1687-03.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): FRANK RAFAEL RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Livian Lorenz de Miranda, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 2209-34.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): DALVANILSON MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 3626-86.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALINE MENDES DE JESUS, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCARD S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BRADESCARD S.A. e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Reclamante, no valor de R\$ 1.025,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 51.259,74), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 547 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 10192-74.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): FLÁVIO



SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A.) e as demais Reclamadas e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10259-56.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MARCELO BURGARELLI CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Agda Silva de Oliveira, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10360-76.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10370-84.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Recorrido(s): MARCEL NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10381-16.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FUNDAÇÃO CASA/SP). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10387-79.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): YUANG ZAFRED CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Tereza Vieira da Silva, Advogada: Dra. Wilmara Lourenço Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE MINAS GERAIS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE MINAS GERAIS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10404-59.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): VITOR ALAN MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10480-22.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANDERSON CLINGER DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.



GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10656-93.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): GILCILENE APARECIDA VAZ, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 11686-29.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA CELESTINO, Advogada: Dra. Marilasi Costa Lopes, Recorrido(s): SERVICO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE ITUVERAVA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICIPIO DE ITUVERAVA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 16236-39.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): JUAN ALBERT COSTA LIMA, Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Dr. André Felipe Alonco Cardoso, Recorrido(s): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Aneulina Miranda Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO MARANHÃO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 16544-81.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Phillipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): DANIELE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 16613-58.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ALCIONE BASTOS COLINS, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Advogada: Dra. Soraya Cibele de Oliveira Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Dra. Ana Luísa Rosa Veras, Advogada: Dra. Diana Roberta Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão. **Processo: RR - 16942-16.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): LOURIMAR BASTOS CAMARA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Doriania Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO MARANHÃO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20086-59.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROHAN MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 20355-35.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): TAIS DELALIBERA, Advogado: Dr. Rodrigo Fréu, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul relativamente aos créditos trabalhistas da Reclamante. **Processo: RR - 20812-14.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ROSELAINÉ LEAL SOARES VENITE, Advogado: Dr. César Busnello, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 21137-71.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARLI DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 21255-82.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): JACÍRA DA SILVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): MULTIAGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 21278-50.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LUCIMAR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 21405-85.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Tiarajú Rolim Silveira, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10001-49.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (SERVIÇOS PARA ATENDER À MELHORIA E/OU MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100506-39.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): JOANA DARC MARTINS VALE, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Dr. Michelle Gabrich de Souza, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100590-80.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BILSON RIBEIRO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da Petrobras; e II - uma vez não realizado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 100770-56.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KLEBER TADEU MAIA BALTHAZAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 100910-36.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA BRAGA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101306-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): WHITNEY SALVE, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Lucas Nascimento Minchillo. **Processo: RR - 102610-44.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao



tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001129-12.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gaspar Osvaldo da Silveira Neto, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 1001267-04.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): SHIRLEI DE AMORIM CARROCINI, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Recorrido(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 127-63.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA SOLENE RAMOS PARINTINS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 130-33.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Recorrido(s): CLÁUDIA TRAVASSOS MOUTA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 150-39.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JONILSON ANDRADE TAVEIRA, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 240-20.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): WOLNEY MOREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao



tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 285-20.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOCIVAL AMADOR PIRES, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Recorrido(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 325-84.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Emanuely Vlândia Mota Palhano, Recorrido(s): DOMINGAS FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ubaldo Machado Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Ceará, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 351-63.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): S J ATIVIDADE MEDICA HOSPITALAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 547-48.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EDGAR OLIVEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 779-34.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ERONEIDE FRANCISCA MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante.; **Processo: RR - 850-72.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): DORINILO PANTOJA BORGES, Advogada: Dra. Patrícia Cavalléro Monteiro, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal do Pará - UFPA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Pará - UFPA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 899-17.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LUZANIRA MACIEL COELHO, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1030-89.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): DANIEL MARQUETTI SALES, Advogado: Dr. Kamila Rodrigues Braga, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito,



dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1244-10.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): JOSÉ DO NASCIMENTO PORTELA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1264-74.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): YSAKEU BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1883-49.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CELSO TAVARES SALES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto Silva, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2095-67.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): EUGENILSON KLEBER XAVIER ALENCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Jayme Roberto Cabral Índio de Maués, Recorrido(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS -



FUA. **Processo: RR - 10331-67.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Recorrido(s): MÔNICA DO REGO ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciélcio Rezende, Advogado: Dr. Renato Sampaio Ferreira, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10516-69.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): GISELE CRISTINA LUCAS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 10690-51.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): LUCIANO VICENTE, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11771-35.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE GOIÁS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO



DE GOIÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11924-38.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): GILMAR AUGUSTO DO CARMO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE GOIÁS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE GOIÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000946-55.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Recorrido(s): GLAUCIA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Oliveira Vibian, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 25-69.2018.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Soares da Silva Júnior, Recorrido(s): MANOEL CLEMILTON DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Oliveira Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 92-05.2018.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Bruno Mendes Correia, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Mayane Alves Tavares de Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO



TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 547-69.2018.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Recorrido(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Alves de Lima, Recorrido(s): ELIEZER GERMANO MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: RR - 10771-39.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Dra. Lígia Maria Barbosa Caldas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE GOIÁS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE GOIÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11208-71.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): ADILSON FRANCISCO PIMENTA, Advogado: Dr. Welington Leno Galdino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000315-90.2018.5.02.0004**



da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Recorrido(s): JJWM TRANSPORTES LTDA - ME, Recorrido(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: A-AIRR - 41740-93.2008.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Agravado(s): CASSEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Dores Corteleti, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, (c) conhecer e prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 50140-08.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ARNO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Theodoro Stoetzl, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 139000-97.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALECIO BORGES VERNEGUE E OUTROS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 45040-48.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): FLÁVIA TENÓRIO DE CARVALHO NORO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para (b) dar provimento ao agravo e (c) ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 120200-15.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): DANIEL ELIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 23040-17.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Vicenti Godoi Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo e III - ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 521-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): VILSON DA SILVA FAJARDO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, (c) conhecer e prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 546-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIANA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo e III - ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 647-93.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMERSON JACKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo e III - ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2572-79.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIZA GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Cardoso Bettoni, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, (c) conhecer e prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 496-48.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÁRIO DA SILVA BASILIO, Advogada: Dra. Aline Franca Cruz, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, (c) conhecer e prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 400-30.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): ROSICLER BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Lazzarotto Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pierre Tramontini, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 489-04.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): KLEBER XAVIER FEITOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bruns de Moraes, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Advogado: Dr. Bruno Gabriel Andrade de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (KLEBER XAVIER FEITOSA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 505-09.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (GILSON DA SILVA e ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 557-79.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOISES MACHADO ERMIDA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 600-40.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WANIUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1106-57.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARMORARIA OURO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Carmerino dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA ALBANO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1752-82.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): CATIA SASSE, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Mikami Freire, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Estado quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o



juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2193-17.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALVES DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 52-43.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DAMASCENO DE PAZ, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, (a) exercer o juízo de retratação para (b) dar provimento ao agravo para (c) determinar o processamento do agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3149-11.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 429-69.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Agravado(s): IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 955-61.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula Berg, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1955-86.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDA DE AGUIAR MORAES DA SILVA,



Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RAIMUNDA DE AGUIAR MORAES DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10060-72.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO XAVIER CALIXTO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10206-31.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCY MEIRE GRANDI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: Ag-AIRR - 10625-70.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLAVIO TADROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11509-86.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALÉRIA CHAVES ZETTEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12205-97.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELAINE APARECIDA NERONI CUNHA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21107-55.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.314,70 (dois mil e trezentos e quatorze reais e setenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 39-06.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): ANELISE LUCAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 519-80.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): IVANILSON NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Estevao Ramos Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (IVANILSON NASCIMENTO PEREIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1819-95.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REINOLDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10093-62.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10626-11.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10882-46.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vlamir Meneguini, Agravado(s): WESLLEY VIDAL FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Advogado: Dr. João Carlos Boretti, Agravado(s): EIT



ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10945-15.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11188-83.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANS RETA LOGISTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Figueira Amador, Advogado: Dr. Vicemar Viana Barbosa Júnior, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante (Trans Reta Logística e Locação de Guindaste Ltda.), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.044,55 (três mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11755-12.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 16623-85.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ERISVAN VASCONCELOS SARDINHA, Advogado: Dr. Jamys Robson Pereira Martins, Agravado(s): G.C.V. DA SILVA VIAGENS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 17319-21.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMILIA MARIA NASSAR ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Benedito Nabarro, Advogada: Dra. Adriana Silva Rabêlo, Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1195-65.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): WDX BC BAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): TAYNA WERNER THOMAZ GUERIN, Advogado: Dr. Rodrigo Fransosi, Advogado: Dr. Márcio Roberto Paulo, Agravado(s): JEAN MICHEL MATTE, Advogado: Dr. Jean Michel Matte, Agravado(s): MARIA TEREZINHA OLIVEIRA DA MOTTA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia Maria Smielevski, Advogada: Dra. Eliane Maria Copetti, Advogado: Dr. Márcia Maria Smielevski, Agravado(s): VALEN BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Matheus Celso Mendes, Agravado(s): GRUPO WDS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Francesco Vergara Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 2033-26.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGIANE FINARDI, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): PLASCOLOR COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10140-59.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REGRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WILLIANS JÚNIOR FRANCO, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Agravado(s): FIVE STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11509-98.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO CARLOS DOMINGUES, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FERREIRA & FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JOÃO CARLOS DOMINGUES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (DISTRIBUIDORA FERREIRA & FERREIRA LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 16278-94.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JOSUE DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Israel Carvalho Sales, Advogada: Dra. Sônia Maria Carvalho Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOSUE DE LIMA ARAÚJO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema: Indenização por dano moral - assalto em agência de correios (banco postal).



Processo: Ag-AIRR - 20063-15.2016.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): TAIANE APARECIDA HERMANO ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20428-65.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIO MOSI ANTUNES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Antunes, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21162-13.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100623-53.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): ROYAL CENTER COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 102438-04.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): WALMIR MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Silva Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procuradora: Dra. Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002108-95.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): GERALDO JOAQUIM DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da



causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 156-56.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO MEINCHEIN SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 905-16.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1204-46.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LEANDRO ANDRADE SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10061-87.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11292-84.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11575-29.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12139-29.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Zan, Agravado(s): EMERY AUGUSTA RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Raquel Alves Godoy de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24003-24.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): PEDRO SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabíola Rizzo Ziravello Quindici, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 101500-47.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VANIA CRISTINA PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Flávia Nonato Roberto, Advogada: Dra. Suchilla Maria Tenório de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101524-02.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO BARACAT, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravante(s): MANUEL GARCIA, Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Advogado: Dr. Fábio Cavalcanti de Albuquerque Massa, Agravado(s): PLASTPEL EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-24.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): ITALA AURELIANO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001032-64.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): MANUEL NEVES ESCOBAR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1001032-15.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E



ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIRCE JESUS GONCALEZ, Advogado: Dr. Raimundo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.316,25 (mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-13.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BALDENEBRO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Fernando Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002494-50.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 02, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ARTHUR MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 292-79.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORIVALDO BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10705-18.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mungo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10984-77.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Vilma Bretz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Agravado(s): MICHELLE DUARTE MOURA, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24047-38.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANDRÉ PAULO CORDEIRO, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 293600-26.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tiago Duarte Stockinger, Agravado(s) e Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: ARR - 494-65.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): GPA TREINAMENTO FÍSICO PERSONALIZADO LTDA., Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). **Processo: ARR - 598-34.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM JORGE TOSTES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. FLAVIANE RAGAZZI, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 725-19.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAETANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em



recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), em que foram abordados os temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS. NORMAS EMPRESARIAIS INTERNAS" e "BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. CARGO COMISSIONADO. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA)"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS. CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E ECONÔMICOS. ISONOMIA SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais "decorrentes da classificação feita pela ré em diferentes categorias considerando os valores atribuídos ao "nível/categoria GA4 (categorias primeira e especial) - Faixa 1", com reflexos" (sentença, fl. 587); (d) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Custas processuais inalteradas.

Processo: ARR - 1593-76.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União, em que foi examinado o tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL". **Processo: ARR - 1842-87.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): OPEN CREDIT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 5890-73.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MÁRIO LUIZ PIRES SENNA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 1.349/1.351) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, a saber, a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão de promoções por antiguidade, conforme o pedido constante da letra "a", do rol de pedidos da inicial; (b)sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e pela UNIÃO. Após nova decisão a ser proferida pela Corte Regional, sejam as partes intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas partes, ora sobrestados. **Processo: ARR - 8399-35.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ NETTO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassado referido óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1243-03.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN GONÇALVES ERTEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamando quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1396-17.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA TALITA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. "CALL CENTER". LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA



Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada CLARO S.A. e (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da CLARO S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). Custas processuais a cargo da Autora, no importe de R\$ 362,06 (trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 18.103,11 - fl. 11), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença à fl. 360 do documento sequencial eletrônico nº 01).

Processo: ARR - 1718-81.2012.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO com relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) condenar a Reclamada (BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b.2) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1984-45.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao tema. **Processo: ARR - 2255-83.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA BACELLAR DO CARMO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (UNIÃO), quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. SUCESSÃO PELA UNIÃO. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM O PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: ARR - 2355-55.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s) e Recorrente(s): INÊS DE FÁTIMA DELGADO STRADIOTTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 319-66.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ALANA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ARR - 384-88.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA CÂNDIDA TOSTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A, bem como os benefícios convencionais



concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ARR - 671-25.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM), em que foram examinados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS (EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 836-84.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCINEIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada (CLARO S.A.); (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta a segunda Reclamada (CLARO S.A.); (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados nas empresas de telecomunicações; (4) julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 25.950,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 339). **Processo: ARR - 929-47.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERLANE BARBOSA PEREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Linhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



da Telemar Norte Leste S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ARR - 1005-88.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVANI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no qual foi examinado o tema "ECT. PCCS DE 2008. ADESÃO TÁCITA. VALIDADE". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 71-64.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): MOACIR TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES JC LOPES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e para afastar a responsabilidade do Município pela condenação alusiva aos danos material e moral decorrentes da doença ocupacional. **Processo: ARR - 425-88.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO ROOK CHAVES, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 16.700,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 419). **Processo: ARR - 2331-45.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEYSON GUIMARAES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UFOP). Por conseguinte, julga-se prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10790-53.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JUREMA MARQUES GABRIEL, Advogada: Dra. Neidiane Lima dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: ARR - 20155-22.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENE BRONZONI ZIECH, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 20158-73.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIARA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro Reclamados ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão ordinária após o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **Processo: ARR - 558-04.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa, em relação ao recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado - Estado do Amazonas; III - conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado - Estado do Amazonas, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Amazonas. **Processo: ARR - 10538-43.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (UNIÃO FEDERAL) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União Federal pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (União Federal). **Processo: ARR - 10648-64.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL AUGUSTO BATISTA FREIMAN, Advogado: Dr. Elisete dos Santos Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 10990-**



95.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SYLVIANE CASTRO MENEGATI, Advogado: Dr. Rodrigo Canto Aragão, Advogado: Dr. David de Castro Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 11434-68.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA ALVES THEODORO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Medrado dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 12213-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS PERES, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10633-37.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA PERPETUA ROGERIO RIBEIRO, Advogado: Dr.



Thiago Alberto Affini Suffredini de Castro Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação-Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Fundação-Reclamada. **Processo: ARR - 20577-51.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): LORECI SCHMITZ, Advogado: Dr. Samuel Magalhães Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 100823-15.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMARA AUGUSTO PRINCISVAL, Advogado: Dr. MARCELINO DE SOUZA BRAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 101552-95.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Rafaela de Martino Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 102166-63.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANE BRAGA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000758-14.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas; (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: ED-ARR - 68300-65.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RIVO SILVA IRUZUN, Advogado: Dr. Maurício Cozza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 142700-55.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MÁRCIA BELLA DA FONSECA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 58000-22.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DO AMARAL CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dimas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, para conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 814-43.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: STEFANO SAMPAIO ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Jorge César Barbosa do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1220-91.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NAIDE BAIROS PERES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para: I - sanar erro material quanto ao segundo parágrafo disposto na fl. 1.966 (numeração eletrônica); e II - atribuir efeito modificativo no julgado e determinar que no dispositivo do acórdão embargado assim conste: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e segunda reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELAS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 01170.001/97-1. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue, como entender de direito, a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas no processo nº 01170.001/97-1, bem como a pretensão relativa às diferenças de complementação de pensão devidas à reclamante, em face da possibilidade de majoração da complementação de aposentadoria do de cujus. Custas inalteradas". **Processo: ED-ARR - 643-98.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODOVISA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Embargado(a): PAULO DE CASTRO, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**



4791-63.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ALMIRA DE LOURDES MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 730-59.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALDENISE MARIA RICHENE, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1439-21.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILSIMAR WEBBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para sanar omissão, atribuir efeito modificativo no julgado e determinar que no dispositivo do acórdão embargado assim conste: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista adesivo, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no labor excedente à 8ª hora diária e limitado à 42ª hora semanal, sejam devidas as horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, e que, das horas extraordinárias deferidas, sejam apurados os reflexos pertinentes. Custas inalteradas". **Processo: ED-ARR - 2199-17.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOÃO GILBERTT ALVES MORO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 234-32.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RONYSTEVE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Gama da Silva, Embargado(a): BK ENERGIA ITACOATIARA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MIL



MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 545-35.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Vilela Scotto Sbran, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar ao Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 687-83.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RONILDO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 632,20 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 766-32.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada; e II - dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para atribuir efeito modificativo no julgado, de modo a restabelecer a sentença no capítulo referente à condenação o pagamento dos juros de mora no importe de 1% ao mês, pro rata die, de forma simples, nos termos do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. **Processo: ED-RR - 10899-24.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSILENE CONCEIÇÃO SEIXAS MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL- SALUTE SOCIAL, Embargado(a): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para sanar omissão e acrescentar fundamentos, sem atribuir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 11083-36.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FATIMA BRUNA RODRIGUES ARANHA, Advogado: Dr. Alex Sandre Nunes Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 401-**



98.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDREIA CRISTINA PREVIATTO, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1506-73.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1833-48.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NOEMIA ANGELA OLIVEIRA CORIOLANO, Advogado: Dr. Richard Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1962-03.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LEANDRO FAGUNDES DIAS, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2061-89.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10611-48.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDRÉA FIDELIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Martins Ferreiria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10726-57.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): GERALDO DE FÁTIMA NUNES, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 473-07.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RESENDE, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chequer Bou-Habib, Embargado(a): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo no julgado: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (SERV - Comércio, Prestação de Serviços e Limpeza Eireli) ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-ARR - 1000174-68.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JULIANA MEIRELES CHAVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Advogado: Dr. Ingrid Cristini Ciglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para sanar omissão, atribuir efeito modificativo no julgado e determinar que no dispositivo do acórdão embargado assim conste: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o encargo probatório da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS, bem como da multa de 40% do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas". **Processo: ED-RR - 1748-19.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 528-71.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): NELSON PRADO DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Santana Correa, Recorrido(s): R M S LOGISTICA LTDA, Recorrido(s): R M S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1309-60.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MARIA PEREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues Sardinha, Advogado: Dr. Fabiano de Araújo Silva, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 56-61.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): A DE C



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VENTURELLI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO LIMA DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 477-59.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): LUCIENE DE MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. João Pedro Calente Breda, Recorrido(s): LUNG HEALT FISIOTERAPIA INTENSIVA EIRELI, Advogada: Dra. Aline Salles Bazoni, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1532-31.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CORINA LEONOR DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20245-71.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): CLEUSA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Rafael Altafíni Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 668-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JUVENIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 25329-26.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): TIAGO AFONSO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 60-98.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, Recorrido(s): MAURISSANDRA SARAIVA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20246-80.2018.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CLENIR RE, Advogado: Dr. Duglas Marlon de Campos, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 101369-91.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARILIA DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10646-09.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): EDMAR VIEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20117-10.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Davi Ventura Borges Júnior, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10946-77.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME NAVEGA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1201-17.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MIQUÉIAS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20801-16.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): SHEILA DE OLIVEIRA BARRADA, Advogada: Dra. Alexandra Moraes, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Recorrido(s): ACISP - ACADEMIA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência



justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10199-80.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20611-56.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ELIANE ZILKE KITTLAUS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 592-91.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RODRIGO LIMA NEVES, Advogado: Dr. Tibirica Thompson Ferreira Bernardes Neto, Advogado: Dr. Alyson Thiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2263-67.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 798-62.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): DEBORA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 16989-24.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ADRIANO DE CASTRO RAPOSO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, Recorrido(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 91185-61.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILFRIDO WEEGE, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2220-09.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, Recorrido(s): ANTHONY MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 130400-56.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ DE ASSUMPCÃO MARQUES E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Recorrido(s): WILLIAM ROGÉRIO ZAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Recorrido(s): GERCINO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Carla Zeminian Croci Pereira, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES COSTA FILHO, Advogado: Dr. Simone Pereira Monteiro Pacheco, Administrador Judicial: ALEXANDRE FERNANDO MARIANO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11598-35.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): GEORGE ALBERTO HAMOUCHE, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1000328-47.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REMY CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2167-16.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Procuradora: Dra. Tábata Duarte Lage Cazorla, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS, Advogado: Dr. Celso Idamiano da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1000597-81.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-**



AIRR - 1001896-51.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANUELA DE MORAES AZENHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Cornagliotti de Moraes, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Agravado(s): ELEVEN PRESS COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): AGÊNCIA PACTO DIGITAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-44.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1359-27.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCAS JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): CPORTLOG DEPOSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Advogado: Dr. Gabriela Pereira Oliveira, Agravado(s): ZPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-07.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROBERIO LOPES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 358-53.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Luiz Roberto J. Machada', Recorrido(s): AUGUSTO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Rommel Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1286-07.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MARINA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 912-47.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): SID ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido(s):



TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11391-66.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Recorrido(s): LARA MARQUES BRAGA, Advogado: Dr. Liopino Lourenço de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marlúcia César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20152-96.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): CLAUDECIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Francini Cansi, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000791-97.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PALOMA MOSCARDIAS DE JESUS, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO SIMÕES NETO - ME, Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 100889-89.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCIANO VIRGINIO DE JESUS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1497-07.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO ALVES QUEIROZ, Advogada: Dra. Débora Queiroz Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENTRECOTE RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Dayane Domingues da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL BALDUINO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): INCORPORADORA BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11385-59.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): TALITA ROSA FARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1001491-78.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): VALTENISIO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1000597-86.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20563-33.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): CATIUSCIA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 100725-13.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): INDIARA AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 47-18.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. - TUMPEX, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SEVERINO GUILHERMINO DE LIRA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 100241-12.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OZORIO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 17286-58.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Malaquias Chaves Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1001362-19.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORMATO EVENTOS PRODUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques, Recorrido(s): THIAGO DE CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1001129-79.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): RITA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): SANTA CASA DE RIBEIRAO PIRES,, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 658-29.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NUTRIVIDA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): ROBSON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Penalva Suzart, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11541-05.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): YASMIM LORRAINE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simon Victor Ricci Mourão, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 184-80.2018.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): LUCIANO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. William de Sousa Ramos, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 44200-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARMEN VERA VIEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): PLANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1932-84.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): ADRIELLE LIZIANE DE REZENDE, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s):



PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 412-97.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADIMIR MEDEIROS VELHO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 300-41.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): IVAN MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Recorrido(s): IQUAVI INSTITUTO QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1295-32.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THIAGO MORAIS MONTEIRO DA SLLVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 315-12.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES FORTES, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 78-04.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): AGENOR ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 974-22.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELINA APARECIDA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Janúncio Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Trancho de Azevedo, Recorrido(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 231-12.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): IVANILDE PEREIRA BARBOSA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20146-48.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): FABIAN PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 286-49.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): KAREN MELO DE JESUS, Recorrido(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20415-35.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MIRIAM MARIA ROSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1096-06.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): CHRISTIAN ALVES DE MELO DANTAS, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Leal de Farias, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 3-78.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RÉGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valentim da Silva Moura, Recorrido(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 925-54.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS PASSAMANI DE BORBA, Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10301-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JOÃO GUEDES FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 601-58.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Recorrido(s): ROSÂNGELA LIBERATO BONILHO, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 56740-66.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JUAREZ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Ubiraltay dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 51640-38.2007.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Agravado(s): ELIS AGNA MIRANDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4540-94.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO DOMINGOS LOPES, Advogada: Dra. Adriana Rocha Torquete Cerqueira, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 56840-59.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): AFONSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Barbosa, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 50340-94.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRA DE FATIMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FIORI DELGADO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE SURDOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 30340-05.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Agravado(s): MARIA VERANEIDE SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 60122-08.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ORDALINO FELIPE CORREA, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 526-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenice Nagai, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Souza Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 43400-07.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 34000-10.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIETE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 43800-35.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIANA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria Alves de Sousa Spagnuolo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 278900-72.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE IÇARA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Recorrente e Recorrido: SIMONE DELLA BRUNA GABRIEL, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 49900-83.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): WALDIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): RCG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 48600-39.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDEMIR A. DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elieser da Silva Leite, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 24700-02.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Recorrido(s): JOSÉ NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonaelson de Medeiros Galvão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 276-78.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): NEDSON NONATO DA CUNHA SILVA, Advogada: Dra. Aldilene Azambuja Silva, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 465-97.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): JEFERSON ARAÚJO BONI, Advogado: Dr. Jair Custódio de Oliveira Filho, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 292-18.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): MARCELO BECKER DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 166200-06.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 210140-52.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): IRENE XAVIER SILVA BRITO, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 65400-81.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 187200-71.1996.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-ARR - 92500-13.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 1646-86.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): IRENE DE SOUSA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-ED-RR - 1282-77.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GERALDO MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 224-27.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARCELO BARBOZA PADILHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1465-75.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): REGILENE GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-300701-06/2019. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 929-60.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ IVAN ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF IRR's nºs. 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012, foi ajuizado por esta Reclamada a Medida Cautelar na Petição 7755/DF quanto ao TEMA 795 (cômputo dos adicionais decorrentes da prestação de serviço em condições especiais dentro do limite definido pela RMNR), a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-ARR - 127700-08.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: C&A MODAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): GIOVANNA SARMENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogado: Dr. William Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1268-18.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este



processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 198-71.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): GULCELI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre Ramos e a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 2447-65.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCRATES TADEU DE BRITO NERI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 196-95.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BERNARDO VASCONCELOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11989-27.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JHEFFERSON ARMANDO DOMINGOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1077-44.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDSON LUÍS LUCCHETTI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 2143-46.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDEMIR DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Destro, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Wagner Barrueco Senra, Advogado: Dr. Marcelo Manuel Kuhn Telles, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101303-24.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DALVA DA COSTA CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Dra.



Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11427-80.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADO PORECATU LTDA., Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Agravado(s): VALDECIR DIAS, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 207-18.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZULEIDE REGINA DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 838-93.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JURANDI MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11970-24.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SUELLEN CALISTO DE PAULA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Queiroz Sales, Agravado(s): LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Agravado(s): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, Agravado(s): ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, Agravado(s): ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100070-55.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DAMIÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Caroline Estigarribia Buss Macedo, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo



foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001333-46.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA BETANIA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11693-27.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELIA MARIA TARRAFIL CAMIOTTI (ESPÓLIO. INVENTARIANTE: RAFAEL CAMIOTTI ENNES), Advogado: Dr. José Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001643-64.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 542-46.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OLIVEIRA & ANDRADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Thais Ayla Aparecida Pedro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Moreno da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 25502-50.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Kátia Regina Molina Soares Sodré, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 2609-74.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): RAULI TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Nara Elisabeth Salomão Santos, Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos agradece a presença do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do representante do Ministério Público, bom como aos servidores da Secretaria da Quarta Turma. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e o representante do Ministério Público se manifestam em agradecimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma